Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1797/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8130/2014/001
PROTOCOLO	: 1720442
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RECORRENTE	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos da Decisão Singular declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal, ora recorrente, a decisão recorrida deve ser reformada para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor **Erney Cunha Bazzano Barbosa**, Prefeito Municipal de Jardim na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 19 (dezenove) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 3 da Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 3284/2016.**

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa (Prefeito Municipal de Jardim na época dos fatos).

O teor do recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 3, fl. 10), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 3284/2016 (peça n. 24, fls. 127-132, do Processo TC/8130/2014), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente a 19 (dezenove) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem à celebração e à execução do Contrato Administrativo n. 25/2014, firmado entre o Município e a empresa Comercial Campanário Ltda. – ME, declarados regulares pelos termos dos itens 1 e 2 da citada decisão singular.

A matéria foi examinada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, que se manifestaram pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, conforme se verifica na Análise n. 14576/2017 (peça n. 6, fls. 13-18) e no Parecer n. 23352/2018 (peça n. 7, fls. 19-21).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos à celebração e execução do Contrato Administrativo n. 25/2014, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos dos itens 1 e 2 da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 3284/2016, que instrumentalizou a decisão declaratória da regularidade dos atos do gestor municipal à época, ora recorrente.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Erney Cunha Bazzano Barbosa, Prefeito Municipal de Jardim na época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 19 (dezenove) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos do item 3 da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 3284/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

/LBA/ARP/DSSM